



PREFEITURA DE
**DOMINGOS
MARTINS**



Processo Protocolo Nº **358/2026**
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

16/04/2026 11:05:37

PROJETO DE LEI
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
c4bcc7b0-c210-48d2-85dd-8528165af9ea



LEI MUNICIPAL Nº 3270/2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO INCENTIVO À PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA IDOSOS DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos no município de Domingos Martins, com o objetivo de desenvolver ações, programas e atividades voltadas para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos idosos em todo o município, em consonância com as diretrizes da Política Nacional dos Idosos, nos termos do art. 4º. da Lei nº 8.842, de 04 de maio de 1994, e com os ditames da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 11.438, de 2006 (Lei Pelé).

Art. 2º Constituem diretrizes da Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos:

I - apoiar a realização de eventos esportivos, tais como Olimpíadas da Terceira Idade, envolvendo todas as regiões da cidade em parceria com os diversos órgãos municipais e entidades da sociedade civil organizadas;

II - fomentar parcerias e convênios com centros de assistência ao idoso e instituições de ensino que possuam em sua grade curricular a formação na graduação de educação física.

III - criar através de políticas, programas e projetos de esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso, incentivando e estimulando sua participação na comunidade;

Parágrafo único. Poderão as entidades e organizações representativas da pessoa idosa legalmente constituídas, apresentar propostas e projetos, bem como organizar e promover os eventos esportivos.

Art. 3º Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, todo cidadão/cidadã com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

Art. 4º Para maior eficácia das políticas públicas de quem dispõem essa Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com instituições da sociedade civil organizada, instituições de ensino e congêneres.



PREFEITURA DE
**DOMINGOS
MARTINS**

Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000
www.domingosmartins.es.gov.br



Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 14 de abril de 2026.

Assinado por EDUARDO JOSE RAMOS 020.***.***-**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
14/04/2026 16:41:16

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito